

Resolução nº 49, de 15 de dezembro de 1960.

Vai nova redação ao Capítulo VIII - Das Comissões, do Regimento Interno, seus artigos e parágrafos:-

A Câmara Municipal de Porto Feliz, usando de suas atribuições, Resolve:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz:

"Artigo 45 - As Comissões da Câmara são: Permanentes, Especiais e de Representação.

Parágrafo único - As Comissões permanentes são em número de quatro (4), compostas, cada uma, de três (3) vereadores, com as atribuições indicadas pelas suas denominações:

1ª Justiça e Redação

2ª Finanças, Orçamento e Contas

3ª Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

4ª Educação, Saúde e Assistência Social."

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz:

"Artigo 46 - Para o estudo preliminar de qualquer projeto de lei ou resolução, haverá quatro (4) Comissões Permanentes correspondentes à divisão do Parágrafo único do artigo 45."

Artigo 3º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz:

"Artigo 49 - As Comissões Especiais serão constituídas para fim pré-determinado, por proposta da Mesa ou a requerimento de um terço ($\frac{1}{3}$) no mínimo, dos membros da Câmara e com aprovação do plenário.

Parágrafo único - A nomeação dos respectivos membros compete ao Presidente da Câmara e essas Comissões terão a duração de

cessária para o desempenho de suas funções."

Artigo 4º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 50 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz:

"Artigo 50 - As Comissões de representação são constituídas por proposta da Mesa ou a requerimento de dois vereadores em exercício, com a aprovação da Câmara, para representá-la em atos externos. O número de seus membros será aquele que a Câmara determinar."

Artigo 5º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 51 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz:

"Artigo 51 - O mandato dos membros das Comissões Permanentes termina com a posse dos sucessores no início do ano legislativo seguinte."

§ 1º - O Presidente da Mesa terá voto na eleição das Comissões, mas, não poderá fazer parte das mesmas.

§ 2º - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente da Mesa nomeará o seu substituto, escolhido entre os representantes da legenda Partidária a que pertencia o substituído, respeitando a indicação do líder de cada bandada.

§ 3º - As Comissões elegerão os respectivos Presidentes em sua primeira reunião, deliberando nessa oportunidade sobre o dia e ordem de seu trabalho, o que será consignado em livro próprio."

Artigo 6º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 52 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz:

"Artigo 52 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio da Câmara, independentemente de votação desta, todas as informações que julgarem necessárias."

Artigo 7º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 53 do Regulamento Interno da Câmara Municipal de Porto Feliz:

"Artigo 53 - As Comissões permanentes têm por objetivo estudar e dar parecer sobre os assuntos submetidos ao seu

escame, bem como, preparar projetos, por iniciativa própria ou por indicação da Câmara.

§ 1º - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto legal, notadamente as proposições que versarem sobre:

- a) - perda de mandato de vereador;
- b) - ajuste e convenções com o Estado e a União;
- c) - alterações no quadro do funcionalismo municipal;

§ 2º - Compete a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, emitir parecer sobre:

- a) - a proposta do orçamento remetida pelo executivo, sugerindo as modificações que lhe parecerem convenientes;
- b) - os balancetes mensais da Prefeitura, acompanhados por intermédio destes, o fundamento das despesas públicas;
- c) - a prestação de contas do Prefeito relativa ao exercício findo, que concluirá por projeto de resolução, aceitando-a ou rejeitando-a;

d) - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, diretamente, mediate ou remotamente, alterem a despesa ou a receita do município, o qual retem responsabilidade para o tesouro municipal ou interessam ao crédito público.

§ 3º - Compete a Comissão de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas, emitir parecer sobre:

- a) - jardins, Praças, ruas e alinhamentos;
- b) - Estradas e Pontes;
- c) - Calçamento e pavimentações;
- d) - Águas, esgotos e limpeza pública;
- e) - Desapropriações;
- f) - Edifícios públicos;
- g) - Cemitérios;
- h) - Lotamentos urbanos;
- i) - Transportes e Trânsito;

§ 4º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, especialmente emitir parecer sobre:

- a) - Ensino público Municipal;
- b) - Bibliotecas;
- c) - Cultura artística, formação moral e cívica em geral;
- d) - Saúde pública e estado sanitário do município;
- e) - Assistência Social.

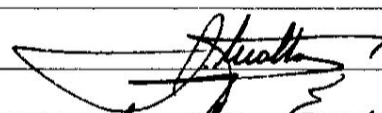
Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Póto Feliz, em 15 de dezembro de 1960.

João Esquerdo, Presidente

João Esquerdo, Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, em 15 de dezembro de 1960.


Encarregado do Expediente